

**RESOLUÇÃO Nº 03,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC”.

O presidente da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon**, com base no que dispõe o inciso III do artigo 2º do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o papel constitucional dos Tribunais de Contas na tutela constitucional ampla da probidade administrativa, vetorizada pelos arts. 14, §9º e 37, §4º da CRFB/88;

CONSIDERANDO como fundamento de validade constitucional, o art. 71, inciso XI e no plano infraconstitucional, o art. 7º da Lei n. 8.429, de 1992, com a redação dada pela Lei n. 14.230, de 2021; art. 169, §3º, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários de estimular a troca de conhecimento entre os Tribunais de Contas, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública; coordenar ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos; e expedir resoluções e diretrizes para o fortalecimento do Sistema Nacional de Controle Externo;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, uma iniciativa conjunta do TCU e das Redes de Controle da Gestão Pública do Brasil, representadas por sua Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), voltado a mensurar a suscetibilidade dos órgãos e entidades públicos a riscos de fraude e corrupção;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica ATRICON-TCU nº 012/2024, que estabelece formas de cooperação, intercâmbio de informações, realização de fiscalizações conjuntas e uso da plataforma e-Prevenção pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o referencial internacional de boas práticas de combate à fraude e corrupção contido no GUID 5270/2019 da INTOSAI;

CONSIDERANDO a legitimidade constitucional e legal dos Tribunais de Contas para realizar fiscalizações preventivas, concomitantes e subsequentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 305/2025, que incentiva o uso da plataforma e-Prevenção como ferramenta de apoio à atuação dos Ministérios Públicos e órgãos de controle;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Controle Externo relacionadas ao “Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC”, constantes do Apêndice I desta Resolução.

Art. 2º As diretrizes aprovadas deverão orientar a atuação dos Tribunais de Contas no planejamento, execução e monitoramento de ações vinculadas ao PNPC, com foco nos resultados concretos para a sociedade, especialmente a partir da implementação dos planos de ação derivados do processo de avaliação.

Art. 3º As diretrizes ora aprovadas observam os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica ATRICON-TCU nº 012/2024, especialmente quanto à cooperação interinstitucional, intercâmbio de informações e uso da plataforma e-Prevenção.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente

APÊNDICE I

Diretrizes de Controle Externo - PNPC

1. Estruturas de Gestão

1.1 Recomenda-se que cada Tribunal de Contas designe uma unidade responsável pela coordenação local do PNPC, levando em consideração a natureza finalística de controle externo prevista no programa.

1.2 Sugere-se que essa unidade atue nas seguintes atribuições: articulação interna, interação com órgãos jurisdicionados, apoio aos planos de ação e integração com o Radar Nacional de Prevenção à Corrupção.

1.3 A implementação do PNPC nas estruturas dos Tribunais de Contas é indicada como medida de exemplo, contribuindo para reforço da transparência institucional e fortalecimento da legitimidade do controle externo.

2. Estratégias para Novas Adesões

2.1 É recomendada a promoção de campanhas de sensibilização junto a gestores públicos, com o objetivo de difundir a importância do PNPC.

2.2 Podem ser estabelecidas parcerias com associações de municípios, conselhos de políticas públicas, órgãos de controle interno e entidades da sociedade civil organizada.

2.3 A adesão dos órgãos públicos pode ser valorizada por meio de incentivos de reconhecimento em âmbito nacional.

2.4 A publicação de relatórios periódicos que destaquem boas práticas dos órgãos aderentes é incentivada como ferramenta de disseminação de resultados positivos.

3. Fiscalização do PNPC e Fiscalizações Estratégicas

3.1 Recomenda-se que os Tribunais de Contas fiscalizem o processo de implementação do PNPC, acompanhando a adesão, a avaliação, a execução e o monitoramento dos planos de ação.

3.2 Recomenda-se que os relatórios considerem o grau de implementação dos planos de ação do PNPC, bem como os avanços, retrocessos e riscos persistentes.

3.3 Sugere-se que os resultados das fiscalizações sejam incorporados ao Radar Nacional.

3.4 É indicado que os dados do PNPC sejam utilizados como critério na seleção de auditorias, priorizando órgãos e entidades com maior suscetibilidade à corrupção.

3.5 As auditorias poderão aplicar métodos combinados, correlacionando riscos de integridade e riscos temáticos, estruturando achados com base na relação causa

→ evento → efeito, para evidenciar como fragilidades de integridade podem gerar falhas de gestão e prejuízo social.

4. Planos de Ação e Monitoramento

4.1 Recomenda-se que os órgãos e entidades avaliados pelo PNPC elaborem planos de ação para superar as fragilidades identificadas.

4.2 Os Tribunais de Contas, no exercício do controle externo, podem verificar a adequação desses planos, avaliando se contemplam medidas proporcionais aos riscos identificados.

4.3 O cumprimento dos planos poderá ser objeto de monitoramento contínuo, inclusive por meio de auditorias específicas.

4.4 Sugere-se que os resultados do monitoramento sejam incorporados ao Radar Nacional.

5. Princípios de Atuação

5.1 É recomendável que sejam respeitadas as peculiaridades regimentais e as competências próprias de cada Tribunal de Contas.

5.2 Sugere-se a garantia de uniformidade metodológica em âmbito nacional, sem prejuízo da autonomia institucional.

5.3 Deve-se manter o foco em resultados sociais, especialmente na melhoria da integridade, da confiança pública e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

6. Comitê Nacional de Coordenação do PNPC

6.1 Fica instituído, no âmbito da ATRICON, o Comitê Nacional de Coordenação do PNPC, que substitui a Comissão de Prevenção e Combate à Corrupção, considerando a identidade de propósitos e a convergência de finalidades e atribuições.

6.2 Compete ao Comitê:

- a) Consolidar boas práticas;
- b) Propor aprimoramentos metodológicos;
- c) Promover capacitações;
- d) Coordenar a integração das estratégias de ação entre os Tribunais de Contas e
- e) Elaborar relatórios periódicos sobre o avanço do PNPC em âmbito nacional.

6.3 O Comitê atuará em articulação com as unidades locais designadas pelos Tribunais de Contas, conforme previsto no item 1 deste Apêndice.

7. Glossário Técnico

Risco crítico: Situação de alta suscetibilidade à fraude e à corrupção, com impacto relevante na gestão pública.

Levantamento: Instrumento de fiscalização que permite coleta e sistematização de informações para diagnóstico inicial.

Auditoria combinada: Técnica que correlaciona riscos de integridade com riscos temáticos para seleção e abordagem de auditorias.

Radar Nacional: Painel público de acompanhamento dos resultados do PNPC, com dados consolidados e indicadores de desempenho.